



LEI Nº 2.259/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, COM SEDE NA CIDADE DE DESCANSO, ESTADO DA SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Antônio Giumbelli Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ Nº 78.483.732/0001-77**, com sede na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, durante o exercício financeiro **2023**, recursos financeiros no valor de **até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Art. 2º A transferência dos recursos à entidade será de acordo com a disponibilidade financeira do erário e destinados ao atendimento de despesas relativas a manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista a referida entidade atende pessoas deste Ente Federado.

Art. 3º É obrigatório o depósito de recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 4º A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de cada parcela dos recursos financeiros, para proceder a regular aplicação e até 15 (quinze) dias para a prestação de contas junto à Contadoria do Município.

Art. 5º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do erário público municipal.

Art. 6º As despesas impugnadas pela Contadoria à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da Municipalidade.

Art. 7º Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 4º da presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do erário público municipal.

Art. 8º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos, o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;



II – Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28 (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

III – Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

IV – documentos comprobatórios das despesas realizadas em primeira via, identificando o número do termo de repasse, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, preenchidos com clareza e sem rasuras,

V – fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas nominais e individualizados por credor;

VI – declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

VII – declaração firmada pelo Presidente da organização de direito privado, sem fins lucrativos, atestando o recebimento, a aplicação e o encaminhamento ou entrega da prestação de contas do valor da transferência.

VIII – declaração do responsável (engenheiro com número do CREA) quando se tratar de obra, dos serviços executados e no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo Termo de Recebimento, se for o caso.

IX - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

X – comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se for o caso.

Parágrafo Único – A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos, deverão ser assinados pelos ordenadores Primário e Secundário, ou seja, Presidente e Tesoureiro.

Art. 10 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar por ato próprio, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando à averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 11. As despesas a serem realizadas dos recursos ora autorizadas, quando cabíveis ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a Legislação pertinente ao assunto.



Art. 12. Para cumprimento desta Lei fica alterada a Lei Municipal nº 2.245 - Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei Municipal nº 2.244 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 2.246 – Plano Plurianual, ambas do dia 13 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023, referente a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até **RS 90.000,00**, com objetivo de suprir dotações orçamentárias no Orçamento Geral do Município.

Art.13. Abre Crédito Adicional Suplementar, na importância de até **RS 90.000,00**, em dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	05.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	05.05	Educação Especial		
Proj./Ativ.	12.367.0007.2.016	Manut. da Ativ.e Convênios Ed.Especial		
	3.3.50.00.00.00.00.30500	Transf.a Instit.Privadas s/fins Lucrativos	RS	90.000,00
T O T A L →				RS 90.000,00

Art. 14. Art. 3º Para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior deste ato, fica utilizado o produto do superávit financeiro de exercício financeiro de 2022, de recursos próprios do Erário Municipal, em conformidade com inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e demais constitucionais e legais vigentes.

Recurso VALOR R\$	Especificação	Nomenclatura	
	TCE SC		
00.03.0500.0000000	(Esp. TCE: 500)	- Recursos não Vinc. Impostos – Superávit Financeiro	80.000,00

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmonte /SC, de 18 de abril de 2023.

JAIR ANTÔNIO GUMBELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Secretária de Administração